



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 436 /2023

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 1385/2023**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 346/2023**

**RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves**

---

**RELATÓRIO**

---

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Leo Loureiro que “Institui o selo amigo ao turismo acessível no Estado de Alagoas”.

Nos termos da justificativa a presente proposição tem o objetivo de incentivar a oportunidade de emprego e acessibilidade aos portadores de deficiência no setor turístico do Estado de Alagoas.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

---

**VOTO DO RELATOR**

---

O Projeto em análise traz medidas que se coadunam com os direitos garantidos às pessoas com deficiência física previstos na Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especialmente na busca pela igualdade de oportunidades.

Da mesma forma, o art. 232 da Constituição de Alagoas estabelece que o Estado desenvolverá ações visando a abertura de oportunidades de trabalho e acessibilidades aos portadores de deficiência:

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL  
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 232. O Estado promoverá ações permanentes de prevenção de deficiência física, sensorial e mental, bem assim desenvolverá programas de assistência aos portadores de deficiência, objetivando integrá-los plenamente no convívio social, mediante a abertura de oportunidades de educação e de trabalho e a facilitação do acesso aos espaços públicos e aos transportes coletivos.

Já em seus aspectos legais e formais, a preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

---

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

---

Nestes termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua **APROVAÇÃO** sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27  
de Junho de 2023.

Presidente: *Cheli Faria*

Relatora: *Julia*

Membro: *Julia*

Membro: *Isa Toffoli*

Membro: *Edson*

Membro: *Edson*

Membro: *Edson*